CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
DECLARA COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO A FEIRA NOTURNA LAPA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Feira Noturna Lapa Legal, por interesse histórico, turístico e cultural, como patrimônio imaterial da cidade do Rio de Janeiro

Art. 2º Em decorrência desta Lei, ficam vedadas as descaracterizações do referido bem, com a finalidade de manter a exclusividade de seus propósitos históricos e culturais e a sua permanência no local de origem.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, adotará as medidas necessárias para a efetivação do Registro de Bem Imaterial no respectivo Livro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 25 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A Feira Noturna Lapa Legal foi criada em 2009 pelo Decreto Municipal nº 30798 de 02 de janeiro de 2009. As Resoluções "N" SEOP Nº 011 de 16/06/2009 e SEOP Nº 018 de 04/11/2009 disciplinam a feira e estabelecem as parâmetros de realização da mesma. A feira é uma conquista de trabalhadores ambulantes locais que há muitos anos buscavam uma formalização para oferecer seus produtos na região da Lapa. Após muitos esforços empenhados pelos trabalhadores ambulantes locais, foi criada a feira e delimitada o espaço e licença para 82 feirantes. Na feira são oferecidos diversos tipos de produtos entre alimentos e bebidas para consumo. A Feira acontece em uma região histórica da cidade, os Arcos da Lapa, e recebe diariamente milhares de visitantes entre munícipes e turistas que circulam pela região e fazem paradas nas barracas da feira. Como uma forma de fortalecer a importância da feira, conquistada pelos trabalhadores ambulantes e oficializados pela Prefeitura, e como um incentivo para a sua permanência para o território é que busca-se dessa através proposição o reconhecimento da Feira Noturna Lapa Legal como patrimônio imaterial da cidade do Rio de Janeiro.

ANEXO I

Assinado digitalmente por Thais Ferreira.
Código de validação: 68fe810f-2a5a-491b-a3b4-ede935445f23
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

Assinado digitalmente por Thais Ferreira.
Código de validação: 68fe810f-2a5a-491b-a3b4-ede935445f23
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal